

1

**ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE INTERVALO
INTRAJORNADA INDIVIDUAL E OUTRAS AVENÇAS:**

Que entre si fazem de um lado **Eugenio Wolle Netto Transportes e Turismo** (NB Transportes), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Rua [REDACTED] Rio Branco do Sul, CEP [REDACTED] doravante denominada **EMPREGADORA** e de outro lado, **PEDRO BEIRA**, brasileiro, solteiro, motorista de ônibus escolar, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CANOINHAS-/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] registrado sob nº [REDACTED] SC, em sua carteira de trabalho, em sua carteira de trabalho, doravante denominado **EMPREGADO**, têm entre si justos e acertados o presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças, com supedâneo no art. 71 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual reger-se-á pelas cláusulas e disposições seguintes:

Cláusula Primeira: Na conformidade do contrato individual de trabalho o **EMPREGADO**, para a função de **MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR**;

Cláusula Segunda: Pactuam as partes o presente Acordo para prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças, com a finalidade de fixar a jornada de trabalho e seus intervalos prorrogados autorizados pelo art. 71 da CLT, através do presente acordo escrito.

Cláusula terceira: A **EMPREGADORA** adota com ciência e concordância do **EMPREGADO** e com base no art. 444 da CLT a forma de remuneração o pagamento por hora – horista – sabendo-se que o valor hora trabalhado devido é o resultado da divisão do valor previsto para o piso salarial da categoria profissional prevista em Convenção Coletiva de Trabalho dividido por 220 horas;

Cláusula quarta: A jornada de trabalho ora adotada observará o sistema fracionado de jornada, pactuando-se o desenvolvimento da jornada através

Pedro Beira

de escalas de trabalho previamente informadas pela EMPREGADORA ao EMPREGADO, com desdobramentos da jornada de trabalho em até 4 (quatro) "pegas", adotando-se intervalos intrajornadas diários de até 03 (três) intervalos, os quais respeitarão o limite máximo de descanso intrajornada adiante descrito no presente acordo de até 06 (seis horas);

Cláusula quinta: Os intervalos ora adotados de até 03 (três) intervalos intrajornada diários, não serão considerados como de trabalho efetivo ou tempo a disposição, para quaisquer efeitos, tais intervalos são considerados de descanso e alimentação, mesmo que gozados nas dependências da EMPREGADORA ou no interior de seus veículos, ou em postos de parada, independentemente de responsabilidade do empregado pelo veículo em aludidos períodos, posto que o EMPREGADO durante os períodos de intervalo está totalmente desobrigados de qualquer prestação de serviços em referidos intervalos, os quais fica ressaltado não são considerados tempo à disposição da EMPREGADORA, podendo inclusive o empregado usufruir referidos intervalos fora da empresa, tendo total liberdade em tais intervalos de descanso.

Cláusula sexta: O presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças é, ora pactuado em razão das peculiaridades da execução dos serviços que serão realizados pelo EMPREGADO os quais possui especificidade decorrente do transporte desenvolvido pela EMPREGADORA de passageiros oriundos de transporte escolar, ficando assim convencionado que os intervalos intrajornada previstos no art. 71 da CLT são ora prorrogados para até 6 (seis) horas pelo presente acordo escrito ora entabulado;

Cláusula sétima: O presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças não impede a possibilidade de compensação de horas extraordinárias através do sistema de "banco de horas";

Cláusula oitava: Os intervalos de descanso que serão estendidos até 6 horas, não serão computados na duração do trabalho;

Cláusula nona: A EMPREGADORA procederá o controle de jornada de Trabalho, o qual na forma da lei poderá ser adotado como controle de jornada, o diário de bordo do veículo, ordem de serviço, o tacógrafo, e outras anotações que venham a ser consignadas pelo motorista, sob sua integral responsabilidade, inclusive cartão ponto externo na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 74 da CLT, as quais possibilitem identificar a jornada

Paulo Souza

de trabalho e os intervalos que deverão ser consignados durante o período trabalhado. Também poderá ser adotado como de controle equipamentos eletrônicos e ou mecânicos para controle de deslocamentos ou velocidade, já que isto objetiva a segurança dos motoristas, dos veículos e de terceiros, o que elide a aplicação do artigo 62, I da CLT.

Cláusula décima: O presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças resta fixado por prazo indeterminado.

E, por se acharem de comum acordo as partes firmam o presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças, na forma estabelecida no art. 71 e seguintes da CLT., por escrito em duas vias de igual teor.

Rio Branco do Sul, PR., 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Eugenio Wolle Netto Transportes e Turismo
CNPJ sob o nº [REDACTED] – EMPREGADORA

EUGENIO WOLLE NETTO
TRANSPORTES E TURISMO

PEDRO BEIRA – EMPREGADO
CPF nº [REDACTED]

Pedro Beira

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)
INDIVIDUAL:**

Que entre si fazem de um lado **Eugenio Wolle Netto Transportes e Turismo** (NB Transportes), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Rua [REDACTED] centro, Rio Branco do Sul, CEP [REDACTED], doravante denominada **EMPREGADORA** e de outro **PEDRO BEIRA**, brasileiro, solteiro, motorista de ônibus escolar, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CANOINHAS- SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] registrado sob nº [REDACTED] SC, em sua carteira de trabalho, doravante denominado **EMPREGADO**, têm entre si justos e acertados o presente acordo de compensação de horas através do sistema de Banco do Horas, previsto no art. 59 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual reger-se-á pelas cláusulas e disposições seguintes:

Cláusula Primeira: Na conformidade do contrato individual de trabalho o **EMPREGADO**, para a função de **MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR**;

Cláusula Segunda: Pactuam as partes o presente Acordo para compensação de horas (Banco de Horas), de forma individual, pelo qual as horas laboradas que excederem a jornada normal de 8 (oito) horas diárias poderão ser acrescidas de até 2 (duas) horas diárias, não podendo exceder a 10 (dez) horas a jornada total e serão compensadas em outro dia a ser designado pela **EMPREGADORA**;

Cláusula terceira: O **EMPREGADO** se compromete a estender sua jornada de trabalho nos moldes da cláusula anterior, visando atender as necessidades da **EMPREGADORA**, sempre que convocado por sua chefia;

Cláusula quarta: Observando-se sempre os preceitos legais aplicáveis à espécie a partes pactuam a possibilidade de compensação de horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados que serão compensadas em outro dia da semana;

Cláusula quinta: O controle do Banco de Horas será realizado por sistema eletrônico de ponto, sabendo-se que aludido sistema procederá aos cálculos das horas que excederem a jornada normal depositando-a em favor do **EMPREGADO** em sistema positivo, as quais serão compensadas com folgas

Pedro Beira

a serem disponibilizadas pela EMPREGADORA que também serão registradas pelo mesmo sistema, o qual disponibilizará o saldo de horas do referido banco de horas;

Cláusula sexta: O saldo de horas do banco estará sempre disponível ao empregado, o qual poderá requerer eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao Departamento de Recursos Humanos da EMPREGADORA;

Cláusula sétima: A compensação das horas serão procedidas pela empresa com as folgas que forem disponibilizadas ao EMPREGADO, bem como as solicitações de folgas procedidas pelo EMPREGADO deverão ser requeridas diretamente à chefia imediata que encaminhará o pedido que for acolhido ao Departamento de Recursos Humanos, sempre com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

Cláusula oitava: Se o empregado faltar injustificadamente ao serviço ou chegar atrasado ou sair antes do expediente sem autorização expressa de seu chefe imediato, tais horas não serão objeto de compensação no banco de horas e poderão implicar em sanções na forma do art. 482 da CLT.;

Cláusula nona: O presente acordo individual de compensação de horas (banco de horas), tem o prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data, ocasião em que será procedida a análise do banco de horas e se não ocorreram as compensações integrais das jornadas extraordinárias, estas serão quitadas através de pagamento das horas extras não compensadas.

Parágrafo único: Em caso de rescisão contratual será procedida a análise do banco de horas e se não ocorreram as compensações integrais das jornadas extraordinárias, estas serão quitadas através de pagamento das horas extras não compensadas.

Cláusula décima: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas ora pactuado.

Pedro Junio

Cláusula décima primeira: O presente acordo de compensação de horas (banco de horas), vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a contar da presente data, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 6 (seis) meses, não havendo manifestação das partes em contrário antes do seu término.

E, por se acharem de comum acordo as partes firmam o presente acordo individual de compensação de horas (banco de horas), na forma estabelecida no art. 59 e seguintes da CLT., e demais disposições aplicáveis à espécie em duas vias de igual teor.

Rio Branco do Sul, PR., 08 DE FEVEREIRO DE 2023.


Eugenio Wolle Netto Transportes e Turismo
CNPJ sob o nº [REDACTED] - EMPREGADORA

EUGENIO WOLLE NETTO
TRANSPORTES E TURISMO

PEDRO BEIRA - EMPREGADO
CPF nº [REDACTED]

Pedro Beira

EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES TURISMO
 R [REDACTED]
 [REDACTED] RIO BRANCO DO SUL PR
 MUNICIPIO DE CANDINHAS / SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10

Código: 00233 Nome do Funcionário: PEDRO BEIRA
 Descrição: MOTORISTA ONIBUS ESCOLAR

Cod	Descrição
00002	HORAS TRABALHADAS
00003	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
00080	DESCONTO INSS
00354	DESCONTO DE ADIANTAMENTO VALE
99138	DESC ALIMENTAÇÃO VINCULADA PAT

Salário Base: 12,75 Sal. Contrib. INSS: 1.912,72 Base Calc. FGTS: 1.912,72

Recibo de Pagamento do Salário

Mês: Maio/2023

Orgo	Emp	Local	Depto	Sector	Seção	Pl.
782410	001		006	000	000	
Admissão: 08/02/2023						
Referência	Vencimentos		Descontos			
120.59	1.542,54					
29.02	370,18					
			152,34			
			765,00			
01			42,70			
Total de Vencimentos			Total de Descontos			
1.912,72			960,04			
Valor Líquido			952,68			
FGTS do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF				
153,01	1.912,72	0,00				

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES TURISMO
 R [REDACTED]
 [REDACTED] 45 RIO BRANCO DO SUL PR
 MUNICIPIO DE CANDINHAS / SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10

Código: 00233 Nome do Funcionário: PEDRO BEIRA
 Descrição: MOTORISTA ONIBUS ESCOLAR

Cod	Descrição
00002	HORAS TRABALHADAS
00003	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
00080	DESCONTO INSS
00354	DESCONTO DE ADIANTAMENTO VALE
99138	DESC ALIMENTAÇÃO VINCULADA PAT

Salário Base: 12,75 Sal. Contrib. INSS: 1.912,72 Base Calc. FGTS: 1.912,72

Recibo de Pagamento de Salário

Mês: Maio/2023

Orgo	Emp	Local	Depto	Sector	Seção	Pl.
782410	001		006	000	000	
Admissão: 08/02/2023						
Referência	Vencimentos		Descontos			
120.59	1.542,54					
29.02	370,18					
			152,34			
			765,00			
01			42,70			
Total de Vencimentos			Total de Descontos			
1.912,72			960,04			
Valor Líquido			952,68			
FGTS do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF				
153,01	1.912,72	0,00				

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Espelho de Ponto Eletrônico

De 0 /05/2023 até 3 /05/2023
Por Eugenio Wolle Netto em 04/0 /2023

Unidade de negócio	NB AGENCIA DE TRANSPORTES E TURISMO GRUPO G3	Turno Canoinhas 150h				
CNPJ		Dom	1 Ent	1 Sai	2 Ent	2 Sai
Inscrição estadual		Seg	06:00	09:00	11:00	14:00
Nome	PEDRO BEIRA	Ter	06:00	09:00	11:00	14:00
PIS		Qua	06:00	09:00	11:00	14:00
CPF		Qui	06:00	09:00	11:00	14:00
Cargo	Motorista de ônibus escolar	Sex	06:00	09:00	11:00	14:00
Matrícula		Sáb				
Data de admissão	08/02/2023					
Equipe	Pêlo/ motoristas Canoinhas					

Data	Pontos								Totais da Jornada				Total de H. Extras		A. N.	H. N. Red.	Horas totais (H.T.)	Saldo	Motivo
	1 Entrada	1 Saída	2 Entrada	2 Saída	3 Entrada	3 Saída	4 Entrada	4 Saída	Crédito	Débito	H. Intervalo	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)					
Seg, 0 /05/2023									00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	55:3	Dia do trabalho
Ter, 02/05/2023									00:00	06:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	6:3	
Qua, 03/05/2023									00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	6:3	Dia de Santa Cruz
Qui, 04/05/2023	06:2	08:03	34	3:20	6:3	8:4			00:00	00:22	03:3	05:38	00:00	00:00	00:00	00:00	05:38	6:59	
Sex, 05/05/2023	06:25	08:02	25	3:0*	6:36*	8:2			00:00	00:53	03:23	05:0	00:00	00:00	00:00	00:00	05:0	82:52	
Sáb, 06/05/2023									00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	82:52	Folga
Dom, 0 /05/2023									00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	82:52	Folga
Seg, 08/05/2023	06:26	08:04	40*	3	6:35	8:30			00:00	00:50	03:38	05:0	00:00	00:00	00:00	00:00	05:0	83:42	
Ter, 09/05/2023	06:25	08:05	26	3	6:44	8:29			00:00	00:50	03:2	05:0	00:00	00:00	00:00	00:00	05:0	84:32	
Qua, 10/05/2023	06:26	08:02*	34*	3:06*	6:3 °	8:23			00:00	0:06	03:32	04:54	00:00	00:00	00:00	00:00	04:54	85:38	
Qui, /05/2023	06:28	08:00*	30*	3:09	6:36	8:32			00:00	00:53	03:30	05:0	00:00	00:00	00:00	00:00	05:0	86:3	
Sex, 2/05/2023	06:28*	08:04	29*	3:2	6:3	8:24*			00:00	00:54	03:25	05:06	00:00	00:00	00:00	00:00	05:06	86:25	
Sáb, 3/05/2023									00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	86:25	Folga
Dom, 4/05/2023									00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	86:25	Folga
Seg, 5/05/2023	06:2	08:00	34	3:08*	6:3	8:2			00:00	0:03	03:34	04:5	00:00	00:00	00:00	00:00	04:5	88:28	
Ter, 6/05/2023	06:29	08:00	35	3 °	6:38	8:33			00:00	00:58	03:35	05:02	00:00	00:00	00:00	00:00	05:02	89:26	
Qua, /05/2023	06:30*	08:00	26	3:3	6:3	8:30			00:00	00:50	03:26	05:0	00:00	00:00	00:00	00:00	05:0	90:6	
Qui, 8/05/2023	06:28	08:02	29	3:08	6:38	8:29			00:00	00:56	03:2	05:04	00:00	00:00	00:00	00:00	05:04	92	
Sex, 9/05/2023	06:35	08:0	28	3:2	6:3	8:23*			00:00	0:04	03:2	04:56	00:00	00:00	00:00	00:00	04:56	92:6	
Sáb, 20/05/2023									00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	92:6	Folga
Dom, 2 /05/2023									00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	92:6	Folga
Seg, 22/05/2023	06:25	0:53*	29*	3:2*	6:40*	8:28			00:00	0:0	03:36	04:59	00:00	00:00	00:00	00:00	04:59	93	
Ter, 23/05/2023	06:25	08:04	28	3:0	6:3	8:30			00:00	00:46	03:24	05:4	00:00	00:00	00:00	00:00	05:4	94:03	
Qua, 24/05/2023	06:2	08:0	26	3:0	6:35	8:34			00:00	00:43	03:25	05	00:00	00:00	00:00	00:00	05	94:46	
Qui, 25/05/2023	06:25	0:58	25	3:5	6:36	8:33			00:00	00:40	03:2	05:20	00:00	00:00	00:00	00:00	05:20	95:26	Ajuste
Sex, 26/05/2023	06:25	08:00	26	3:09	6:3	8:33			00:00	00:48	03:28	05:2	00:00	00:00	00:00	00:00	05:2	96:4	
Sáb, 2 /05/2023									00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	96:4	Folga
Dom, 28/05/2023									00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	96:4	Folga
Seg, 29/05/2023	06:25	08:02	25	3	6:40	8:30			00:00	00:4	03:23	05:9	00:00	00:00	00:00	00:00	05:9	96:55	
Ter, 30/05/2023	06:26	08:00	2	3:2	6:3	8:34	8:35	9:44	00:25	00:00	03:2	06:00	00:25	00:00	00:00	00:00	06:25	96:30	
Qua, 3 /05/2023	06:26	08:06	2	3:2	6:35	8:22			00:00	00:42	03:5	05:8	00:00	00:00	00:00	00:00	05:8	97:2	
TOTAIS									00:25	22:00	69:12	104:00	00:25	00:00	00:00	00:00	104:25		

Total de Intra Jornada	00:00
Descontos DSR	
Dias descontados	Horas desc.
Ter, 02/05/2023*	0:20

0 9930 909

LEGENDA

H.E. 1: Horas extras fator (50%) fator de multip. icção do banco de horas 0x
H.E. 2: Horas extras fator 2 (00%) fator de multip. icção do banco de horas 2 0x

A. N.: Adicional noturno
[]: Ponto largado manualmente ou alterado por software
P: Ponto pré assinalado
O: Ponto registrado offline
: Falta com desconto do DSR
: Desconto por exceder o limite de horas faltantes na semana
: Desconto do feriado por falta na semana

Colaborador

Empregador